

## XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); da Lei nº 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, e cria o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual; da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Estadual nº 17.573, 23 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública para fomento propostas de produção de cinema e audiovisual.

O presente Edital contém 11 (onze) anexos:

- Minuta do Contrato de Patrocínio (Anexo I);
- Dotação Orçamentária (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Plano de Ação (Anexo IV);
- Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório (Anexo V);
- Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI);
- Declaração de residência (Anexo VII);
- Carta de anuência da Equipe Básica (Anexo VIII);
- Declaração de obediência às regras sanitárias e de distanciamento social (Anexo IX);
- Declaração de diretor estreante (Anexo X);
- Declaração de adimplência (Anexo XI).

O Edital apresenta ainda 05 (cinco) documentos de prestação de contas:

- Termo de execução (Documento I);
- Relatório de cumprimento de metas (Documento II);
- Relação de pagamentos (Documento III);
- Distribuição dos recursos do edital (Documento IV);
- Perfil da ficha técnica (Documento V).



## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções fundamenta-se no Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes e nas políticas de fomento aos ciclos de criação, produção e consumo do audiovisual cearense. Esta ação dá continuidade a uma linha de financiamento de filmes (curtas e longas-metragens de ficção, animação e documentário), dentre outros serviços que dinamizam a cadeia produtiva do audiovisual no âmbito do estado e envolvem artistas, diretores, roteiristas, produtores, técnicos e demais profissionais de diversas áreas do setor cultural local.

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** O Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções é uma ação referente ao Programa Ceará Filmes e busca contribuir com o desenvolvimento de produções do audiovisual cearense, por meio da concessão de apoio financeiro, visando:

- a) Fortalecer a política de audiovisual cearense por meio do fomento à produção de longas e curtas-metragens;
- b) Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;
- c) Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** O XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções é uma ação referente ao Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, instituído pela Lei 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que se constitui como política pública cultural e estratégica voltada ao fortalecimento dos arranjos criativos e produtivos do setor Audiovisual, da Arte e da Cultura Digital, como forma de promover a cultura, o desenvolvimento econômico e o acesso à diversidade estética e artística, por meio do incentivo à ampliação da produção audiovisual cearense na cena brasileira e internacional.

## 4. DO OBJETO

**4.1.** O presente Edital tem como objetivo conceder patrocínio para **propostas de produção independente de obras audiovisuais cearenses nas seguintes categorias:**

- I. Produção e finalização de longas-metragens - ficção;
- II. Produção e finalização de longas-metragens - documentário;



- III. Produção e finalização de longas-metragens - animação;
- IV. Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreante;
- V. Produção e finalização de curtas-metragens - ficção;
- VI. Produção e finalização de curtas-metragens - documentário;
- VII. Produção e finalização de curtas-metragens - animação.

**4.2.** Para os fins deste Edital, consideram-se aptos a participar deste instrumento **pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.**

**4.3.** Os projetos deverão trabalhar com temáticas e valores culturais que expressam características brasileiras. Além disso, é vedado o aporte de recursos deste Edital na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

**4.4.** Para efeito deste Edital considera-se:

**4.4.1. Obra cinematográfica de produção independente:** a que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

**4.4.2. Obra cinematográfica de longa-metragem:** obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

**4.4.3. Obra cinematográfica de curta-metragem:** obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre



outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

**4.4.4. Obra cinematográfica do tipo ficção:** obra cinematográfica produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

**4.4.5. Obra cinematográfica do tipo documentário:** obra cinematográfica que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

**4.4.6. Obra cinematográfica do tipo animação:** obra cinematográfica produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

**4.4.7. Obra cinematográfica de longa-metragem de diretor estreante:** obra cinematográfica produzida por diretor que nunca dirigiu ou co-dirigiu nenhum longa-metragem em nenhum suporte. A participação de um filme de direção coletiva, assinado por 04 (quatro) ou mais diretores, não tira de um diretor a sua condição de estreante.

**4.4.8. Produção:** todos os processos relativos à realização do filme, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

**4.4.9. Finalização:** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

**4.4.10. Produtor:** é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

**4.4.11. Diretor e Roteirista:** são aqueles que respondem pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.



## **5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**5.2.** O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**5.2.1.** De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**5.2.2.** De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

**5.3.** Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

**5.4.** Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**5.5.** O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções, sendo essencial para a contabilização de pontos na sua avaliação.



**5.6.** Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

**5.7.** A promoção da acessibilidade é obrigatória para todos os projetos aprovados no XIV Edital Ceará de Cinema e Vídeo - Produções.

**5.8.** Para efeito de cumprimento do item 5.7, serão consideradas as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

**5.9.** Para as categorias I, II e III, é obrigatório adotar pelo menos 02 (duas) ações de promoção de acessibilidade.

**5.10.** Para as categorias IV, V, VI e VII, é obrigatório adotar pelo menos 01 (uma) ação de promoção de acessibilidade.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO**

**6.1.** Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC), que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**. Destes, **R\$ 7.730.000,00 (sete milhões setecentos e trinta mil reais)** serão disponibilizados para pagamento dos projetos selecionados e **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para a remuneração dos pareceristas da Comissão de Avaliação e Seleção.

**6.1.1.** Os proponentes poderão inscrever seus projetos solicitando incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e modalidade deste Edital.

**6.2.** Os proponentes deverão apresentar **apenas 01 (uma) proposta** para uma das seguintes categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados:



<b>CATEGORIA</b>	<b>NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS</b>	<b>VALOR DE APOIO POR PROJETO</b>	<b>VALOR DE APOIO POR CATEGORIA</b>
I - Produção e finalização de longas-metragens - ficção	02	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
II - Produção e finalização de longas-metragens - documentários	02	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
III - Produção e finalização de longas-metragens - animação	02	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
IV - Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreante	04	R\$ 275.000,00	R\$ 1.100.000,00
V - Produção e finalização de curtas-metragens - ficção	08	R\$ 85.000,00	R\$ 680.000,00
VI - Produção e finalização de curtas-metragens - documentário	08	R\$ 55.000,00	R\$ 440.000,00
VII - Produção e finalização de curtas-metragens - animação	06	R\$ 85.000,00	R\$ 510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>R\$ 7.730.000,00</b>	





**6.3.** De acordo com o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos neste Edital devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado.

**6.3.1.** Para fins de verificação do enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, será observada, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa jurídica, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região).

**6.3.2.** Havendo insuficiência de projetos classificados entre capital e interior, a Comissão de Avaliação e Seleção da mesma poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e à paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior, conforme previsto na Lei 13.811/2006.

**6.4.** Os valores recebidos pelos proponentes selecionados deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação (Anexo IV).

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

Poderá se inscrever no presente edital o seguinte perfil de proponente:

**7.1. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural ligadas à produção audiovisual, com pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a)** 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b)** 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c)** 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.

**7.1.1.** Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.





**7.1.2.** O projeto apresentado pela Pessoa Jurídica deverá indicar a Pessoa Física responsável pela inscrição, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital.

**7.1.3.** Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

**7.2. Os proponentes que submeterem projetos a este edital deverão obrigatoriamente, sob pena de descumprimento do objeto pactuado:**

**7.2.1.** Cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias.

**7.2.2.** No caso das categorias I, II e III, contar com a participação remunerada de pelo menos 05 (cinco) alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas. Já para as categorias IV, V, VI e VII, deverá haver a participação de pelo menos (02) alunos. Nas seguintes condições:

**7.2.2.1.** Os alunos devem estar matriculados e cursando prioritariamente cursos de graduação, ou outras formações na área que tenham no mínimo 300 horas/aula.

**7.2.2.2.** Deverá ser formalizado Termo de conveniamento de estágio ou similar com a instituição de ensino a qual o aluno é vinculado, em que será indicada a função a ser exercida, o supervisor imediato contratado pelo projeto, a carga horária que não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais ou até 6 (seis) horas diárias e o valor da bolsa estágio, bem como a emissão de relatórios pelos estagiários e por seus supervisores imediatos.

**7.2.3.** Contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

**7.2.3.1.** Em havendo impossibilidade de cumprir esta regra, o proponente poderá contratar profissionais naturais dos demais estados da região nordeste ou residentes em referido território há pelo menos (02) anos. Nestes casos, o proponente deverá solicitar e aguardar



autorização expressa, mediante apresentação de justificativa e elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência de profissionais cearenses disponíveis para compor a ficha técnica do projeto.

**7.2.4.** Prever obrigatoriamente para as funções de diretor, de produtor e de roteirista cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois anos). **Para esta regra, não será autorizada substituição de profissional cearense.**

**7.2.4.1.** No caso de superveniência de situação que impeça algum componente da equipe básica indicada no ato da inscrição de exercer suas atividades no projeto, a alteração das funções de diretor, de produtor ou de roteirista só poderá ocorrer mediante solicitação e autorização expressa da Secretaria da Cultura, permitida a troca de apenas 01 (um) dos referidos profissionais.

**7.2.4.2.** Para os fins do item acima, em se tratado de critério de capacidade técnica (Item 11.1.1. “b”) utilizado para avaliação e seleção das propostas, o requerimento só poderá ser protocolado acompanhado dos currículos dos profissionais envolvidos que deverão demonstrar trajetórias e experiências compatíveis, de nova Carta de anuência da Equipe Básica (Anexo VIII) e de declaração de desistência assinada pelo profissional que será substituído relatando as razões da renúncia.

**7.2.5.** Observar a impossibilidade de serem contemplados projetos cujas equipes básicas (diretor, produtor e roteirista) tenham algum membro contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

**7.2.6.** Atentar para o impedimento de membros das equipes básicas de figurarem em mais de um projeto, ainda que em funções distintas.

**7.2.7.** Adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

**7.3.** Serão aceitas inscrições de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva neste Edital, desde que observada a previsão do item 7.2.4.

**7.3.1.** Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem suas individualidades, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de



seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma Pessoa Física ou Jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

**7.3.2.** Para efeitos deste Edital, entende-se como obra audiovisual de direção coletiva aquela que reúne pelo menos 03 (três) profissionais nesta função.

**7.3.3.** Projetos que proponham direção coletiva deverão informar todos os diretores no formulário de inscrição, fazer prever seus nomes na carta de anuência e anexar os respectivos currículos.

**7.4.** Para fins de inscrição, os proponentes deverão preencher e anexar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, a Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo VI), onde estão descritas todas as regras acima e cujos itens serão verificados na ocasião da prestação de contas.

## **8. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

**8.1.** As inscrições estarão disponíveis no período de 29 de março a 29 de abril de 2022.

As inscrições são gratuitas e exclusivamente online, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

**8.1.1.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

**8.1.2.** Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

**8.1.3.** Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

**8.1.4.** No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e em seus anexos, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do contrato de patrocínio, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

**8.1.4.1.** Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.



**8.1.4.2.** A assinatura unilateral dos Termos é medida de exceção necessária à proteção dos selecionados e da equipe da SECULT e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

**8.1.4.3.** Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

**8.1.4.4.** A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Contrato de Patrocínio ensejará a desclassificação da inscrição.

## **8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)**

**8.2.1.** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

**8.2.2.** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

**8.3.** As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [mapa@secult.ce.gov.br](mailto:mapa@secult.ce.gov.br) ou realizadas por meio do telefone (85) 3101-6737, em dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

**8.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

**8.4.1.** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 05 (cinco) megabytes por arquivo.

**8.5. Para a inscrição de pessoa jurídica faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica**



**no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição.** Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

**8.6.** Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo desabilitadas as demais.

**8.7.** Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo com as seguintes informações:

**8.7.1. DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS no Mapa Cultural do Ceará:** informações obrigatórias deverão ser preenchidas e/ou anexadas na página de inscrição:

**a) DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO do projeto:**

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta;
- II - Nome Completo do Responsável pela inscrição do projeto;
- III - Nome Artístico/Nome Social do Responsável pela inscrição do projeto;
- IV - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade) do Responsável pela inscrição do projeto;
- V - Data de Expedição do RG do Responsável pela inscrição do projeto;
- VI - Órgão Expedidor do RG do Responsável pela inscrição do projeto;
- VII - UF do RG do Responsável pela inscrição do projeto;
- VIII - Cópia da cédula de identidade (RG) do Responsável pela inscrição do projeto;
- IX - Cadastro Pessoa Física (CPF) do Responsável pela inscrição do projeto;
- X - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>) do Responsável pela inscrição do projeto;
- XI - Endereço Residencial Completo, com CEP do Responsável pela inscrição do projeto;
- XII - Município do Responsável pela inscrição do projeto;
- XIII - Comprovante de endereço residencial do Responsável pela inscrição do projeto emitido até 03 (três) meses, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital;
- XIV - Comprovante de endereço residencial do Responsável pela inscrição do projeto com data de pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital;
- XV - Telefone fixo ou celular do Responsável pela inscrição do projeto;
- XVI - E-mails do Responsável pela inscrição do projeto;
- XVII - Data de Nascimento do Responsável pela inscrição do projeto;



- XVIII** - Estado Civil do Responsável pela inscrição do projeto;
- XIX** - Gênero do Responsável pela inscrição do projeto;
- XX** - Orientação sexual;
- XXI** - Raça/Cor;
- XXII** - Pessoa com/sem deficiência;

**b) DA INSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA proponente:**

- I** - Nome da Razão Social;
- II** - Nome Fantasia;
- III** - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV**- Data de Fundação;
- V** - Código / Natureza Jurídica;
- VI** - Código / Atividade Principal;
- VII** - Endereço Comercial Completo, com CEP;
- VIII** - Município;
- IX** - Telefone fixo e celular;
- X** - E-mails;
- XI** - Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails).
- XII** - Cópia da cédula de identidade (RG) do Dirigente da Instituição;
- XIII** - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>) do Dirigente da Instituição;
- XIV** - Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica:
  - I** - emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou
  - II** - declaração de residência (Documento VII) assinada pelo dirigente da pessoa jurídica;
- XV** - Link e/ou anexo com **currículo**, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- XVI** - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente (**opcional**);
- XVII** - Links para site ou blog do Proponente (**opcional**);
- XVIII** - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);





**XIX** - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita **(opcional)**;

**XX** - Cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

**XXI** - Plano de Ação (Anexo IV);

**XXII** - Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI);

**XXIII** - Carta de anuência da Equipe Básica (Anexo VIII);

**XXIV** - Declaração de obediência às regras sanitárias e de distanciamento social (Anexo IX);

**XXV** - Dados bancários;

**XXVI** - Comprovação das ações afirmativas (item 11.3 e 11.3.2. e seus subitens); **(opcional)**

**XXVII** - Termo de cessão de direitos autorais sobre a obra literária adaptada devidamente registrado em cartório (Anexo V), se for o caso. **(opcional)**

**b.1) Além dos documentos acima, devem ser apresentados OBRIGATORIAMENTE, para PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:**

I - Cópia do estatuto da pessoa jurídica e suas últimas alterações;

II - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

**b.2) Além dos documentos acima, deve ser apresentado OBRIGATORIAMENTE, para PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS:**

I - Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações.

**8.7.2. Dos dados cadastrais da proposta na Ficha de Inscrição:**

**a) Para projetos da Categoria I - Produção e finalização de longas-metragens - ficção:**

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).





**b) Para projetos da Categoria II - Produção e finalização de longas-metragens - documentário:**

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados, com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver);

V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

**c) Para projetos da Categoria III - Produção e finalização de longas-metragens - animação:**

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Apresentação de 10 layouts do projeto;

VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

**d) Para projetos da Categoria IV - Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreante:**

**d.1) Ficção:**

I - Título do projeto;

II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;

IV - Roteiro cinematográfico completo;

V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;

VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista);

VII - Declaração de diretor estreante (Anexo X).



**d.2) Documentário:**

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados, com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver);
- V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;
- VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista);
- VII - Declaração de diretor estreante (Anexo X).

**d.3) Animação**

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Roteiro cinematográfico completo;
- V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;
- VI - Apresentação de 10 layouts do projeto;
- VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista);
- VIII - Declaração de diretor estreante (Anexo X).

**e) Para projetos da Categoria V - Produção e finalização de curtas metragem - ficção:**

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Roteiro cinematográfico completo;
- V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;
- VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

**f) Para projetos da Categoria VI - Produção e finalização de curtas metragem - documentário:**

- I - Título do projeto;



- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada da lista de entrevistados, com até 3.000 (três mil) caracteres (se houver);
- V - Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um;
- VI - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

**g) Para projetos da Categoria VII - Produção e finalização de curtas metragem - animação:**

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Sinopse da obra com no máximo 10 (dez) linhas;
- IV - Roteiro cinematográfico completo;
- V - Descrição da visão do(a) diretor(a) cinematográfico, com até 3.000 (três mil) caracteres;
- VI - Apresentação de 05 (cinco) layouts do projeto;
- VII - Ficha técnica da equipe básica e respectivos currículos (diretor, produtor e roteirista).

**8.8.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição online**, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

**8.9.** Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

**8.10.** A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: [editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br](mailto:editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br).

**8.11.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de abril de 2022.**

**8.12.** Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as



propostas com status de rascunho não enviadas.

**8.13.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

**8.14.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**8.15.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**9.1.** Não serão aceitas inscrições de proponentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nos itens 7 e 8 deste Edital e quando:

- a)** Não apresentarem os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista exigidos nos termos da Lei nº 16.142/2016;
- b)** Tiverem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção da SECULT; Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente e seus sócios comerciais;
- c)** Tratar-se de agência de publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 16.142/2016;
- d)** Não estar adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- e)** Estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- f)** Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens.

## **10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**10.1.** O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

**10.1.1 Habilitação da Inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos, e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.



**10.1.1.1.** Nesta fase, serão desclassificadas as propostas que:

- a) não comprovarem o tempo de atuação no âmbito das áreas artísticas e culturais de que tratam o presente certame e de acordo com o disposto no item 7.1.;
- b) não comprovarem inscrição no CNPJ e ato constitutivo da pessoa jurídica em conformidade com as atividades relacionadas no projeto proposto e nos itens 7.1. e 7.1.1;
- c) não apresentarem os documentos obrigatórios definidos no item 8 do edital;
- d) não apresentarem os anexos obrigatórios deste edital devidamente preenchidos;
- e) não observarem as obrigações previstas no presente edital e não prestarem compromisso formal de sua estrita observância por meio da Declaração conjunta de compromissos (Anexo VI) ou prestarem declaração com informações falsas ou incorretas.

**10.2. Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult composta por membros do corpo técnico da Secult e de seus equipamentos, além de membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição, anexos, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 11 deste Edital e em seus subitens.

**10.3. Retificação de Documentação:** etapa em que é concedido prazo aos proponentes selecionados na etapa de avaliação e seleção da proposta para retificar os documentos listados no item 8 e não relacionados no item 10.1.1, que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da comissão de habilitação.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

**11.1.** Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural, conforme critérios estabelecidos abaixo:

11.1.1. PARA TODAS AS CATEGORIAS			
ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) <b>Clareza e consistência</b> artística do projeto (objeto, descrição, sinopse, roteiro, argumento e justificativa, quando for o caso)	4	0 a 6	24



<b>b) Capacidade técnica</b> de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados.	4	0 a 6	24
<b>c) Exequibilidade</b> da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	4	0 a 6	24
<b>d) Plano de mídia - pertinência da contrapartida do projeto</b> por meio de exposição da marca da SECULT, de seus projetos e de suas políticas públicas nas peças de divulgação do projeto, que demonstre a relação de custo-benefício entre o investimento a ser realizado e o retorno em termo de mídia/comunicação.	1	0 a 6	06
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	-	-	<b>78</b>

**11.2.** Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

0 PONTO	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02, 2,5 e 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério
3,5 , 4,0 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05, 5,5 e 6,0 pontos	Atende com êxito ao critério

**11.3. PONTUAÇÃO EXTRA** para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural com base nos seguintes critérios indutores:

CRITÉRIO/ITEM	PONTO EXTRA
<b>Critério I - Diversidade da Equipe Básica</b>	



a) <b>Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida</b> como membro da equipe básica.	01
b) <b>LGBTQIA+</b> como membro da equipe básica.	01
c) <b>Mães solo</b> como membro da equipe básica.	01
d) <b>Diversidade étnico-racial:</b> povos originários/indígenas, população negra, comunidades quilombolas, comunidade cigana, comunidades de terreiro de matriz africana e afro-brasileira como membro da equipe básica. Observação: população negra - um conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	01
<b>Critério II - Diversidade do Projeto</b>	
e) <b>Teste de Bechdel</b> Observação: aplica-se apenas às categorias I, III, IV (ficção), V e VII.	01
f) <b>Teste Russo</b> Observação: aplica-se apenas às categorias I, III, IV (ficção), V e VII.	01
g) <b>Projetos voltados prioritariamente para o público da cultura da infância</b> Observação: fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade. Observação: aplica-se a todas as categorias.	01

**11.3.1.** O cumprimento de ações afirmativas voltadas para diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural - Critério I - Diversidade da Equipe Básica tem como objetivo promover a diversificação da composição das equipes e deverão ser comprovados da seguinte forma:

- a) Item “a”: laudo médico com a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência;
- b) Itens “b”, “c” e “d”: autodeclaração emitida e assinada pela pessoa que faz jus a





pontuação.

**11.3.2.** Os itens previstos no Critério II - Diversidade do Projeto tem como objetivo promover a diversidade temática dos projetos e deverão ser comprovados da seguinte forma:

- a) Teste de Bechdel (Item “e”): avalia a qualidade da representação de mulheres em obras audiovisuais com base em três requisitos: ter duas personagens mulheres com nome; pelo menos uma cena em que elas conversam entre si; e o diálogo não pode ser sobre homem. Aplica-se às categorias I e IV (ficção);
- b) Teste Russo (Item “f”): analisa a representação de personagens LGBT em filmes, mediante o cumprimento de três requisitos: a obra contém um personagem que é identificado como lésbica, gay, bissexual e/ou transgênero; o personagem não deve ser exclusiva ou predominantemente definido pela sua orientação sexual ou identidade de gênero; e o personagem deve estar vinculado na trama de tal forma que sua remoção teria um efeito significativo. Aplica-se às categorias I e IV (ficção);
- c) Item “g”: a partir de documentação de inscrição e análise do projeto apresentado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

**11.4.** Os critérios que compõem a pontuação extra não se constituem como itens obrigatórios para seleção das propostas, mas como indutores na democratização do acesso aos recursos e as políticas culturais do estado para uma diversidade maior de públicos e alcance social.

**11.5.** A pontuação máxima de cada proposta será de 84 (oitenta e quatro) pontos.

**11.5.1.** A pontuação máxima do Critério I - Diversidade da Equipe Básica será de 03 (três) pontos, não sendo permitida a cumulação de critérios em favor de um mesmo integrante da equipe básica.

**11.5.2.** A pontuação máxima do Critério II - Diversidade do Projeto será de 03 (três) pontos.

**11.6.** Serão desclassificados os projetos que não obtiverem 60% (sessenta por cento) do total de pontuação do item 11.1, o equivalente a 46 (quarenta e seis) pontos.

**11.7.** Para as categorias I, II, III e IV, a Secult realizará, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção, uma banca examinadora (Pitching) que, por meio de uma arguição oral – que poderá ser presencial ou virtual, mediante videoconferência –, verificará, junto aos proponentes, a consistência do Plano de Ação (Anexo IV) e a documentação relacionada aos critérios definidos



no item 11.1. O “Pitching” é parte integrante da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, tendo caráter classificatório ou eliminatório.

**11.8.** As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “d” do item 11.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “d”, “b” “a” e “c” do item 11.3 sucessivamente.

**11.9.** Caso não haja propostas suficientes classificadas em alguma das categorias, fica facultado à Comissão de Avaliação e Seleção promover o remanejamento dos recursos, conforme a demanda das inscrições, o número de classificáveis das outras categorias.

## **12. DOS RESULTADOS DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**12.1.** A Secult publicará o resultado preliminar de cada etapa do processo seletivo no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

**12.2.** Em relação ao resultado preliminar de cada etapa, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**12.3.** Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editacinemaevideo@secult.ce.gov.br](mailto:editacinemaevideo@secult.ce.gov.br) , em formulário específico (ANEXO III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**12.4.** A comissão responsável por cada etapa fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

**12.5.** O resultado do recurso e a lista de classificados em cada etapa serão divulgados no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**13.1.** A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult



(<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

**13.2.** Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

**13.3.** Não caberá recurso do resultado final.

#### **14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO**

**14.1.** O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

<b>Etapas</b>	<b>Datas previstas</b>
Período de inscrições	30 dias
Análise da Habilitação da Inscrição	15 dias
Período de Recursos do Resultado Preliminar da Habilitação da Inscrição	02 dias
Período de análise da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta	20 dias
Pitching	10 dias
Período de Recursos da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta	02 dias
Retificação de Documentação	02 dias

#### **15. DO PLANO DE AÇÃO**

**15.1.** O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo IV e ser anexado no momento da inscrição. O plano será assinado pelo proponente, no momento da inscrição. Em havendo seleção, este poderá ser convocado para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura do Secretário da Cultura.

**15.2.** O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:



- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Valor total do Plano de Ação;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;
- VII. Dimensionamento dos percentuais de distribuição dos recursos entre ações, etapas e atividades;
- VIII. Descrição das contrapartidas e do planejamento de suas implementações.
- IX. Descrição das ações de acessibilidade;
- X. Previsão de eventuais aquisições.

## **16. DAS CONTRAPARTIDAS**

**16.1.** Todos os proponentes deverão apresentar proposta de contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca da SECULT/CE.

**16.1.1.** A proposta de contrapartida será objeto de análise por parte da Comissão de Avaliação e Seleção, nos termos do item 11.1, “d”, e **deverá propor ações a serem realizadas durante o prazo de execução do projeto**, para fins de verificação no momento da prestação de contas.

**16.2.** As contrapartidas devem referenciar a SECULT/CE como patrocinadora.

**16.2.1.** Se houver distribuição de contas, apesar de referenciar a SECULT/CE como patrocinadora, a exposição da marca deve sempre se dar em espaço equivalente ao do realizador patrocinado.

**16.3.** Considera-se contrapartida a obrigação contratual do proponente patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, tais como:

- I. exposição da marca da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;
- II. iniciativas negociais oriundas dessa parceria;



III. adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

**16.4.** Constitui a **contrapartida obrigatória** de imagem mencionado no Item **16.1** a inserção da logomarca da SECULT/CE em pelo menos 01 (um) dos seguintes elementos:

I. peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II. peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, *making of*, documentário, locução, entre outras;

III. peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e mail marketing, hot sítio do SECULT/CE na Internet, sítio do SECULT/CE na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

IV. peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

V. peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI. peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

VII. peças publicitárias de mídia *online*/eletrônica - exemplos: banners, *super banners*, *half banners*, entre outras;

VIII. peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

IX. peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

X. divulgação em Redes Sociais.

**16.4.1.** Também serão consideradas como contrapartida:

**16.4.1.1.** A citação ou menção à SECULT/CE nos seguintes meios:

I. realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II. mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;

III. releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV. exibição de vídeo do SECULT-CE durante o evento/exposição;



V. cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da SECULT/CE exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

VI. cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

**16.4.1.2.** E a realização dos seguintes atos:

I. distribuição/instalação de materiais de divulgação da SECULT - exemplos: distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II. cessão à SECULT-CE de estande com infraestrutura adequada;

III. participação de representantes da SECULT/CE no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;

IV. participação de representantes da SECULT/CE na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;

V. cessão de mailing do evento/projeto;

VI. cessão de espaço para exposição da SECULT/CE em estande institucional;

VII. doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

VIII. confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

**16.5.** As especificações da identidade visual do SECULT/CE a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto está disponibilizada no sítio da SECULT/CE na Internet <http://www.SECULT.org.br/comunicacao/divulgacaodamarca/identidade-visual-e-campanhas>.

**16.6.** Em razão da natureza do edital e de seus prazos, em não havendo lançamento e/ou exibição da obra antes do momento da prestação de contas, torna-se obrigatória a adoção de ações de contrapartida durante as etapas de execução do projeto.

**16.7.** O disposto no item acima não exclui a obrigação de veiculação da marca da SECULT/CE em todas as ações relacionadas à obra, mesmo após a prestação de contas.

## **17. DAS AQUISIÇÕES**

**17.1.** Os bens permanentes necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão considerados bens remanescentes e suas compras deverão seguir os seguintes trâmites:

a) deverão ser expressamente previstos no plano de ação;

b) deverá ser apresentada cotação de preços dos bens que se pretende adquirir.



**17.2.** A análise sobre a viabilidade da aquisição será realizada na etapa da avaliação técnica. Caso haja manifestação favorável, o plano de ação será acatado e, ao fim da execução do projeto, será elaborado um TERMO DE DESTINAÇÃO DE BENS REMANESCENTES, por meio do qual o Secretário da Cultura autorizará a incorporação do material ao patrimônio do proponente.

**17.3.** Se a avaliação técnica se pronunciar pela não conveniência da aquisição, o proponente será convocado para ajustar o plano de ação.

**17.4.** Em nenhum dos casos acima dispostos, os itens referentes a aquisições serão considerados para fins de seleção dos projetos submetidos ao presente edital.

**17.5.** Não será permitido que os bens adquiridos sejam vendidos, distribuídos, desmembrados ou dados em garantia. Em qualquer uma dessas hipóteses, os bens deverão ser entregues à Secult/Ce. A mesma regra se aplica em caso de dissolução da pessoa jurídica.

**17.6.** Toda a documentação que comprove a compra dos referidos bens, inclusive suas respectivas notas fiscais e cotações de preços deverá ser entregue a esta Secretaria, na ocasião da prestação de contas, sob pena da transferência automática da propriedade dos bens remanescentes à Secult/Ce.

## **18. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS**

**18.1.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, verificará a situação de regularidade e, quando cabível, adimplência destes e procederá à formalização dos Contratos de Patrocínio.

**18.2.** Os recursos por proposta selecionada serão repassados da seguinte maneira:

**18.2.1.** Para as categorias I, II e III, em DUAS PARCELAS:

- a)** 70% , após a celebração do contrato de patrocínio;
- b)** 30%, após a comprovação da realização das etapas de pré-produção e de produção.

**18.2.2.** Para as categorias IV, V, VI e VII, em PARCELA ÚNICA, após a celebração do contrato de patrocínio.

**18.3.** A assinatura dos CONTRATOS DE PATROCÍNIO e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e, se for o caso, adimplência dos





selecionados.

**18.3.1.** Para fins de liberação da segunda parcela mencionada no item 18.2.1, “b”, o proponente deverá apresentar relatório de atividades e comprovação da execução das etapas de pré-produção e de produção.

**18.4.** Os recursos recebidos pelos apoiados na modalidade PATROCÍNIO serão depositados em conta corrente no Banco Bradesco S.A, informada pelo proponente e de sua titularidade.

**18.5.** Os selecionados que, após a assinatura dos Contratos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

**18.6.** É vedada a utilização dos recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- I. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
- II. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, conforme o caso;
- III. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão concedente;
- IV. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- V. Outras despesas vedadas na legislação aplicável ao instrumento.

**18.7.** Recomenda-se a guarda da relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas, e outros documentos aptos a comprovarem gastos ou despesas com a execução do



projeto pelo período de 05 (cinco) anos, para os eventuais casos de diligências relacionadas à prestação de contas e/ou auditorias internas e externas.

**18.8. Os proponentes ficam obrigados a transmitirem nos créditos das obras as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.**

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1.** Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico:

- a) a comprovação da realização da iniciativa patrocinada;
- b) a confirmação da realização das contrapartidas previstas no projeto;
- c) o envio dos documentos de prestação de contas partes integrantes do presente edital (documentos I, II, III, IV e V), que poderão ser ajustados, disponibilizados em formato online e remetidos posteriormente pela gestão do edital;
- d) toda a documentação relativa às eventuais aquisições de bens materiais, nos termos do item 17 e seguintes.

## **20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**20.1.** Para os projetos das categorias I, II, III e IV, o prazo de execução dos projetos é no máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do recebimento da primeira parcela do recurso ou da parcela única, no caso da categoria IV.

**20.2.** Para os projetos das categorias V, VI e VII, o prazo de execução dos projetos é no máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso.

**20.3.** Em ambos os casos dos itens 20.1 e 20.2, será concedida ao proponente uma única possibilidade de prorrogação de prazo, que poderá contemplar período não superior ao inicialmente previsto, desde que comprovado caso fortuito ou força maior.

**20.4.** O prazo de vigência do presente edital é de 03 (três) anos a partir de seu lançamento.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das



demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto patrocinado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violarem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1. Poderão ser submetidas propostas elaboradas por um mesmo proponente aos Editais: Ceará de Cinema e Vídeo - Produções, Ceará de Cinema e Vídeo - Formação e Roteiros e Ceará de Cinema e Vídeo - Cineclubes. Neste caso, em havendo aprovação em mais de um certame, o proponente deverá optar por apenas 01 (um) projeto e abdicar formalmente do(s) outro(s) procedimento(s).**

**22.2. Em se verificando que, em dois ou mais projetos aprovados em qualquer dos editais acima**



citados, uma mesma pessoa se apresenta como proponente pessoa física e/ou como componente do quadro diretivo de pessoas jurídicas, esta deverá realizar o mesmo procedimento de escolha e abdicação de projeto(s).

**22.3.** À SECULT/CE não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.

**22.4.** Os documentos que demandem assinatura serão aceitos com apresentação de firma a próprio punho ou realizada por meio de certificado digital. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas.

**22.5.** Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

**22.6.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**22.7.** A Secult e as Comissões de Habilitação e de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

**22.8.** O apoio do Estado, através da Secretaria da Cultura, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

**22.8.1.** Para fins de cumprimento da previsão do item 16.4., em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – LEI ESTADUAL Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

**22.8.2.** O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.



**22.9.** O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

**22.10.** A Secretaria da Cultura do Ceará poderá celebrar convênios com TVs públicas para fins de exibição das produções patrocinadas pelo presente edital, desde que comprovada a vantajosidade para ambas as partes e resguardados os interesses dos proponentes.

**22.11.** Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

**22.12.** É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

**22.13.** A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção e Avaliação o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

**23.14** A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**23.15.** Se houver bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que for selecionada no presente Edital, caso tenha interesse na propriedade dos bens, deverá solicitar à Administração Pública, por meio de ofício, a propriedade destes, cuja autorização ficará a critério da Administração.

**22.14.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela as Comissões de Habilitação e de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

**22.15.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no [editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br](mailto:editalcinemaevideo@secult.ce.gov.br) e pelo telefone 3101-6765.

Fortaleza, 29 de março de 2022.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO (ANEXO I)**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA DO  
ESTADO DO CEARÁ, E [NOME DO  
PATROCINADO], PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.**

A **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/ 0001 – 11, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG no 99010492037 SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob no 324.429.043-49 , residente e domiciliado nesta Capital e [NOME DO PATROCINADO], inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ>>, com endereço em <<ENDEREÇO>>, e-mail: <<EMAIL>>, telefone: <<TEL>>, doravante denominada **PATROCINADO (A)**, representada neste ato por <<DIRIGENTE>>, CPF nº <<CPF DIRIGENTE>>, RG nº <<RG DIRIGENTE>> <<ORGEXP DIRIGENTE>>, com endereço em: <<ENDEREÇO DIRIGENTE>>, e-mail: <<EMAIL DIRIGENTE>>, telefone: <<TEL DIRIGENTE>>, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato de patrocínio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1.O presente Contrato fundamenta-se na Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 220/2020; no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com suas alterações e atualizações; no XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES, publicado no Diário Oficial do Estado em [DATA DE PUBLICAÇÃO]; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse CONTRATO DE PATROCÍNIO se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº <<PROCESSO>>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**





2.1. Constitui objeto deste contrato de patrocínio o apoio financeiro concedido ao PATROCINADO (A) com o objetivo de realizar o projeto “<<PROJETO>>”, conforme Plano de Ação anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

2.2. O patrocínio ora concedido visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade, nos termos do art. 2º, II da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CONTA PARA DEPÓSITO**

3.1. O preço contratual global importa na quantia de <<VALOR>> (<<VALOR POR EXTENSO>>), que serão oriundos do Fundo Estadual da Cultura na dotação orçamentária nº <<DOTAÇÃO>>, que será depositado na conta corrente informada pelo(a) Patrocinado(a) de acordo com as exigências do Edital.

3.2. É obrigatório o depósito do valor remanescente da arrecadação da bilheteria, que não fizer jus ao PATROCINADO, na conta específica do Fundo Estadual de Cultura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em <<DATA FINAL>>, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões, e observados os limites dispostos no item 20 do Edital.

4.2. Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo ser apresentada solicitação para a alteração.

4.3. A publicação resumida deste instrumento será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PATROCINADO (A)**

5.1. O (A) Patrocinado (a) se obriga a oferecer contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto aprovado e que possibilitem ampla divulgação da marca da SECULT/CE;

5.2. Se houver distribuição de cotas, apesar de referenciar a SECULT/CE como patrocinadora, a exposição da marca deve sempre se dar em espaço equivalente ao do realizador patrocinado;

5.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do(a) patrocinado(a) que expressa o direito de associação da marca da patrocinadora ao projeto, tais como:

I - exposição da marca da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

II - iniciativas negociais oriundas dessa parceria;

III - adoção pelo(a) patrocinado(a) de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.





5.4. Constitui a contrapartida obrigatória de imagem mencionado no Item 5.1 a inserção da logomarca da SECULT/CE em pelo menos 01 (um) dos seguintes elementos:

I - peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II - peças audiovisuais de divulgação do projeto - exemplos: teasers, trailers, dentre outros;

III - peças eletrônicas de divulgação - exemplos: newsletters, e mail marketing, hot sítio do SECULT/CE na Internet, sítio do SECULT/CE na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

IV - peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

V - peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI - peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, trailers, entre outras;

VII - peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

VIII - peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

IX - peças promocionais - exemplos: agendas, planners, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

X - divulgação em Redes Sociais.

5.4.1. Também serão consideradas como contrapartida:

5.4.1.1. A citação ou menção à SECULT/CE nos seguintes meios:

I - eventos de exibição da obra - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II - mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, podcasts;

III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV - cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da SECULT-CE exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

V - cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

5.4.1.2. E a realização dos seguintes atos:

I - distribuição/instalação de materiais de divulgação da SECULT - exemplos: distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II - participação de representantes da SECULT-CE na abertura, encerramento ou outros momentos de evento de exibição;

III - doação de produtos ou materiais do projeto a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

IV - confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.



5.4.1.3. A obra audiovisual resultante do projeto deve conter inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

5.5. Prestar contas do projeto apoiado nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato;

5.6. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do Patrocínio;

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PATROCINADORA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da PATROCINADORA proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado;

5.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado;

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

5.10. Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civis e penais.

5.11. Adotar obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

5.12. Observar, para fins de enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa jurídica, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região).

5.13. Cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

5.14. Contar com a participação remunerada de alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas.

5.15. Contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.



5.16. Prever obrigatoriamente para as funções de diretor, de produtor e de roteirista cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois anos).

5.17. Contar com equipe básica do projeto sem qualquer membro contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc.

5.18. Abster-se de ter membros de sua equipe básica de figurando em mais de um projeto, ainda que em funções distintas.

5.19. Adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado.

5.20. Transmitir, nos créditos das obras, as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo.

5.21. ceder à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

6.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- I – Efetuar o pagamento devido à PATROCINADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada;
- III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- IV – Orientar o(a) PATROCINADO (A) acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Secretaria da Cultura e do Estado do Ceará;
- VI – Analisar a prestação de contas apresentada pelo (a) PATROCINADO(A).

6.2. A execução deste Contrato de Patrocínio será acompanhada e fiscalizada pela PATROCINADORA através do(a) Sr(a). <<GESTOR>>, inscrito(a) no CPF sob o nº <<CPF GESTOR>>, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico:

- I - a comprovação da realização da iniciativa patrocinada;
- II - a confirmação da realização das contrapartidas previstas no projeto;



III - o envio dos documentos de prestação de contas partes integrantes do presente edital (documentos I, II, III, IV e V), que poderão ser ajustados, disponibilizados em formato online e remetidos posteriormente pela gestão do edital;

IV - toda a documentação relativa às eventuais aquisições de bens materiais, nos termos do item 17 do Edital e seguintes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato de patrocínio ensejará a aplicação das sanções legalmente cabíveis;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão e a devolução dos recursos, conforme o caso;

9.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PATROCINADORA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente contrato, fica firmado o presente contrato, que será assinado de ofício pelo Secretário da Cultura, nos termos do Edital do qual este contrato decorre.

Fortaleza – CE, [data de assinatura].

**FABIANO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA CULTURA /  
PATROCINADORA**



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANEXO II)**

Dotações orçamentárias para seleção de projetos, para efeito de execução orçamentária em conformidade com a LOA Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021.

Macrorregião de Planejamento	Tipo	Dotações	Funcional
01 – CARIRI	Pessoa Jurídica Sem Fins	1040	27200004.13.392.421.11496.01.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	4060	27200004.13.392.421.11496.01.336041.27000.1
02 – CENTRO SUL	Pessoa Jurídica Sem Fins	2761	27200004.13.392.421.11496.02.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	4230	27200004.13.392.421.11496.02.336041.27000.1
03 – GRANDE FORTALEZA	Pessoa Jurídica Sem Fins	1005	27200004.13.392.421.11496.03.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	10466	27200004.13.392.421.11496.03.336041.27000.1
04 – LITORAL LESTE	Pessoa Jurídica Sem Fins	7392	27200004.13.392.421.11496.04.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	12198	27200004.13.392.421.11496.04.335041.27000.1
05 – LITORAL NORTE	Pessoa Jurídica Sem Fins	1033	27200004.13.392.421.11496.05.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	4052	27200004.13.392.421.11496.05.336041.27000.1
06 – LITORAL OESTE/VALE DO CURU	Pessoa Jurídica Sem Fins	878	27200004.13.392.421.11496.06.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	7446	27200004.13.392.421.11496.06.335041.27000.1
07 – MACIÇO DO BATURITÉ	Pessoa Jurídica Sem Fins	2515	27200004.13.392.421.11496.07.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	12031	27200004.13.392.421.11496.07.335041.27000.1
08 – SERRA DA IBIAPABA	Pessoa Jurídica Sem Fins	877	27200004.13.392.421.11496.08.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	1036	27200004.13.392.421.11496.08.335041.27000.1
09 – SERTÃO CENTRAL	Pessoa Jurídica Sem Fins	2514	27200004.13.392.421.11496.09.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	5621	27200004.13.392.421.11496.09.335041.27000.1
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	Pessoa Jurídica Sem Fins	2706	27200004.13.392.421.11496.10.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	2713	27200004.13.392.421.11496.10.336041.27000.1
11 – SERTÃO DE SOBRAL	Pessoa Jurídica Sem Fins	881	27200004.13.392.421.11496.11.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	10656	27200004.13.392.421.11496.11.336041.27000.1
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	Pessoa Jurídica Sem Fins	4059	27200004.13.392.421.11496.12.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	5765	27200004.13.392.421.11496.12.336041.27000.1



13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	Pessoa Jurídica Sem Fins	7230	27200004.13.392.421.11496.13.336041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	7404	27200004.13.392.421.11496.13.335041.27000.1
14 – VALE DO JAGUARIBE	Pessoa Jurídica Sem Fins	7391	27200004.13.392.421.11496.14.335041.27000.1
	Pessoa Jurídica Com Fins	12027	27200004.13.392.421.11496.14.336041.27000.1







**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
PLANO DE AÇÃO (ANEXO IV)**

<b>Nº de inscrição:</b>		<b>Órgão contratante</b>	SECULT
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO</b>			
<b>Representante de pessoa jurídica:</b>			
<b>Nome:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Nome da instituição/pessoa jurídica:</b>			
<b>Nome:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO</b> (em conformidade com o item 15.2, I)			
<b>Nome do projeto:</b>			
<b>Categoria:</b>			
<b>Objeto:</b> (item 15.2, I)			
<b>Valor:</b>			
<b>III – PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>			
<b>Início:</b>		<b>Fim:</b>	
<b>IV – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO</b> (em conformidade com os itens 15.2, II, III, IV, V e VI) Prever obrigatoriamente metas relacionadas à acessibilidade e a plano de mídia.			
<b>META</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	




\* É obrigatória a previsão das etapas de pré-produção, produção e pós-produção, em virtude das previsões do item 15.2.

ETAPA 1	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
ETAPA 2	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
<b>VALOR GLOBAL DAS METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO</b>			

**V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

VALORES	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
	<b>VALOR TOTAL:</b>	%	
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):	%	
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)	%	

**VI - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**



CATEGORIA DE INVESTIMENTO	VALOR			
EQUIPE BÁSICA	R\$			
EQUIPE TÉCNICA	R\$			
PESSOAL	R\$			
ESTAGIÁRIOS	R\$			
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$			
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R\$			
INSUMOS / MATERIAIS	R\$			
AQUISIÇÕES	R\$			
SERVIÇOS DE APOIO (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ETC.)	R\$			
<b>VII - ACESSIBILIDADE</b> (em conformidade com o item 5 e seguintes)				
ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
<b>VIII - CONTRAPARTIDA - PLANO DE MÍDIA</b> (em conformidade com os itens 15.2, inciso VIII e 16 e seguintes)				
ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
<b>IX - AQUISIÇÕES</b> (em conformidade com o item 17 e seguintes)				



ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ASSINATURA DO PATROCINADO(A) REPRESENTANTE		APROVAÇÃO DA PATROCINADORA Gestor / Ordenador de Despesa	



#### XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES

#### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRA LITERÁRIA ADAPTADA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO (ANEXO V)

Pelo presente instrumento jurídico particular, nome, (nacionalidade), casado(a) ( ), solteiro(a) ( ), divorciado (a) ( ), viúvo (a) ( ), profissão \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, na condição legal de autor(a) / detentor(a) dos Direitos Autorais **sobre a obra literária adaptada** intitulada \_\_\_\_\_, decide pelo presente **Termo de Cessão de Direitos Autorais**, ceder à/ao nome, (nacionalidade), casado(a) ( ), solteiro(a) ( ), divorciado (a) ( ), viúvo (a) ( ), profissão \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ **OU** razão social \_\_\_\_\_, n.º do CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, os direitos patrimoniais e de autor referentes à **obra literária adaptada** supramencionada, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Cedente

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE COMPROMISSOS (ANEXO VI)**

Eu, ..... (representante da instituição proponente), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../....., inscrito(a) no CPF ....., residente e domiciliado à ....., **DECLARO** que o projeto irá:

( ) adotar obrigatoriamente medidas de acessibilidade (item 5.7. do edital);

( ) observar, para fins de enquadramento de um projeto como sendo da capital ou do interior, além da documentação relacionada ao endereço da pessoa jurídica, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da região) (item 6.3.1. do edital);

( ) cumprir com todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias, sob pena de descumprimento do objeto pactuado (item 7.2.1. do edital);

( ) no caso das categorias I, II e III, contar com a participação remunerada de pelo menos 05 (cinco) alunos de cinema e audiovisual, na condição de estagiários, em funções técnicas e artísticas; e para as categorias IV, V, VI e VII, deverá haver a participação de pelo menos (02) alunos (item 7.2.2. e seguintes do edital);

( ) contar com um percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais cearenses residentes no Ceará ou de pessoas naturais de outros estados que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos (item 7.2.3. do edital);

( ) prever obrigatoriamente para as funções de diretor, de produtor e de roteirista cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos (item 7.2.4. do edital);

( ) contar com equipe básica do projeto sem qualquer membro contemplado em função e categoria equivalente no Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Lei Aldir Blanc (item 7.2.5. do edital);

( ) abster-se de ter membros de sua equipe básica de figurando em mais de um projeto, ainda que em funções distintas (item 7.2.6. do edital);

( ) adotar todas medidas necessárias para o cumprimento das normas sanitárias de prevenção à pandemia de Covid-19, sob pena de descumprimento do objeto pactuado (item 7.2.7. do



edital);

( ) transmitir, nos créditos das obras, as marcas da Secult/Ce e as informações listadas tal qual apresentadas em sede de prestação de contas, mesmo após o fim do prazo de execução do projeto, podendo este descumprimento ser objeto de questionamento a qualquer tempo (item 18.8 e 22.8.1. do edital);

( ) prestar contas do patrocínio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, nos termos do item 19.1 e seguintes do edital;

( ) promover firma a próprio punho ou realizada por meio de certificado digital em todos os documentos que demandem assinatura. Assinaturas no formato de foto (recortadas/copiadas e coladas) não serão aceitas (item 22.4. do edital);

( ) observará equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre. (item 22.5. do edital);

( ) ceder à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor (item 22.9. do edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Declarante





**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO VII)**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
casado(a) ( ), solteiro(a) ( ), divorciado (a) ( ), viúvo (a) ( ), profissão  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, SSP \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto à  
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio na cidade de  
\_\_\_\_\_/ CE, com endereço na Rua (Av.)  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, apto  
\_\_\_\_\_, Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Declarante



XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE BÁSICA (ANEXO VIII)

Nós, \_\_\_\_\_ (Diretor), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ (Produtor), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_; e \_\_\_\_\_ (Roteirista), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **ANUÍMOS** para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT que somos os componentes da EQUIPE BÁSICA do projeto “(especificar o nome do projeto) \_\_\_\_\_”, proposto por conforme a Plano de Ação apresentada no Projeto, inscrito no **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**.

Declaramos, para os devidos fins que estamos ciente de todos os termos do instrumento convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 7.2.4., 7.2.5., 7.2.6. e que temos ciência de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime seremos responsabilizados, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaramos, por fim, que tomamos ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Produtor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Roteirista

- Reconhecer firma da assinatura em cartório.



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL (ANEXO IX)**

Eu, \_\_\_\_\_ (representante da instituição proponente),  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
em \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que os eventos, ações e  
atividades relacionados ao projeto \_\_\_\_\_, inscrição \_\_\_\_\_, obedecerão todas  
as regras sanitárias e de distanciamento social referentes ao combate da pandemia de COVID-19,  
estabelecidos pelos poderes públicos municipais e estaduais vigentes à época da execução do projeto.

Saliento que estou ciente de que o descumprimento dos termos aqui estabelecidos poderá  
acarretar reprovação da prestação de contas do projeto e a consequente devolução de recursos  
repassados pela SECULT/CE.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Declarante



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE DIRETOR ESTREANTE (ANEXO X)**

Eu, \_\_\_\_\_, diretor da obra submetida ao edital por meio da inscrição nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que nunca dirigi ou co-dirigi individualmente nenhum longa-metragem em nenhum suporte.

Declaro, para os devidos fins que estou ciente de todos os termos do instrumento convocatório, principalmente aqueles dispostos nos itens 4.4.7., 7.2.4., 7.2.5., 7.2.6. e que tenho ciência de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Declaro, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação mencionada acima.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Declarante



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**  
**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO XI)**

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../....., inscrito(a) no CPF ....., residente e domiciliado à ....., representante da instituição ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., telefone ....., e-mail: ....., devidamente aprovada no **XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES, DECLARO**, sob as penas da lei, que a instituição está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, conforme exigido no art. 6º, §3º, da Lei nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome e assinatura do representante legal



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
TERMO DE EXECUÇÃO - DOCUMENTO I**

I - IDENTIFICAÇÃO			
Data do preenchimento do Termo:			
PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO:			
DATA DE INÍCIO:		DATA DE FIM:	
Patrocinadora:	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará		
Instituição patrocinada:			
Nome do dirigente:		CPF:	
Nome do projeto:			
Número do contrato de patrocínio:		Valor:	
II - INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES			
<b>O OBJETO FOI REALIZADO NA CATEGORIA:</b>	<input type="checkbox"/> I - Produção e finalização de longas-metragens - ficção <input type="checkbox"/> II - Produção e finalização de longas-metragens - documentário <input type="checkbox"/> III - Produção e finalização de longas-metragens - animação <input type="checkbox"/> IV - Produção e finalização de longas-metragens - diretor estreador <input type="checkbox"/> V - Produção e finalização de curtas-metragens - ficção <input type="checkbox"/> VI - Produção e finalização de curtas-metragens - documentário <input type="checkbox"/> VII - Produção e finalização de curtas-metragens - animação		
ESCREVA LIVREMENTE COMO OCORREU O PROJETO			
O OBJETO PLANEJADO FOI EXECUTADO?			



( ) Sim ( ) Não ( ) Parcialmente
<b>SE MARCOU "NÃO" OU "PARCIALMENTE", EXPLIQUE AQUI</b>
<b>FORAM ENCONTRADAS DIFICULDADES PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES?</b>
( ) Sim ( ) Não
<b>SE SIM, DESCREVA AS DIFICULDADES ENCONTRADAS</b>
<b>FORAM REALIZADAS ALTERAÇÕES OU ADAPTAÇÕES DAS AÇÕES?</b>
( ) Sim ( ) Não
<b>SE SIM, QUAIS? DESCREVA E JUSTIFIQUE EVENTUAIS ATRASOS, ADAPTAÇÕES E ALTERAÇÕES</b>
<b>AQUILO QUE VOCÊ ESPERAVA REALIZAR COM O PROJETO FOI ALCANÇADO? BUSQUE DESCREVER COMO O PROJETO AFETOU PARTICIPANTES E O ESPAÇO ONDE FOI REALIZADO, APRESENTANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E OS IMPACTOS GERADOS.</b>
<b>III - MONITORAMENTO POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA</b>
<b>A AÇÃO TEVE PARTICIPAÇÃO DE MESTRE(A) DA CULTURA E/OU GRUPOS DE TRADIÇÃO POPULAR?</b>
( ) SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS CREDENCIADOS PELA SECULT ( ) SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS NÃO CREDENCIADOS PELA SECULT ( ) NÃO
<b>SE SIM, INDICAR QUAIS MESTRES(AS) E/OU GRUPOS</b>
<b>A AÇÃO REALIZADA ABORDA MANIFESTAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA E/OU INDIGENA?</b>
( ) Sim ( ) Não





<b>SE SIM, INDICAR QUAL</b>
<b>A AÇÃO REALIZADA ABORDA ALGUMA OUTRA MANIFESTAÇÃO / EXPRESSÃO CULTURAL POPULAR OU TRADICIONAL?</b>
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>SE SIM, INDICAR QUAL</b>
<b>IV - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO</b>
<p>O produto do projeto selecionado deve ser entregue e protocolado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará na (Coordenadoria de Economia da Cultura - 8º andar), com sede Rua Major Facundo, nº 500, Bairro Centro, CEP: 60.025-100, Fortaleza-CE. Além disso, devem ser disponibilizados os meios de verificação das metas, das contrapartidas e das ações de acessibilidade.</p>
<p>São considerados produtos:</p> <p>Categorias I, II, III e IV: obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.</p> <p>Categorias V, VI e VII: Obra cinematográfica de curta-metragem: obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. Não serão admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.</p>
<p>_____ ASSINATURA DO PATROCINADO (A) DIRIGENTE</p>



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES**  
**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS - DOCUMENTO II**  
(EM COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE AÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome do projeto:			Nº do contrato:
Nome do proponente:			
METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO			
META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - DOCUMENTO III**

IDENTIFICAÇÃO		
Nome do projeto:		Nº do contrato:
Nome do proponente:		

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR		DATA DO PAGAMENTO	
				NOME	CPF/CNPJ		
			R\$ 0,00				
			R\$ 0,00				
			R\$ 0,00				
			R\$ 0,00				
<b>TOTAL (R\$)</b>							
Local e data:				Responsável pelo preenchimento/Carimbo:			



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO EDITAL - DOCUMENTO IV**

*No caso de terem ocorrido aquisições, devem ser apresentadas as cotações e toda a documentação que comprove a compra dos referidos bens, em conformidade com o item 19 do edital.*

IDENTIFICAÇÃO			
Nome do projeto:			Nº do contrato:
Nome do proponente:			
VALORES	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:	%	
	VALOR DO REPASSE (Apoio Secult):	%	
	VALOR A SER APOIADO POR OUTRAS FONTES (se disponível)	%	
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS			
CATEGORIA DE INVESTIMENTO	VALOR		
EQUIPE BÁSICA	R\$		
EQUIPE TÉCNICA	R\$		
PESSOAL	R\$		
ESTAGIÁRIOS	R\$		
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$		
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS	R\$		
INSUMOS / MATERIAIS	R\$		



<b>AQUISIÇÕES</b>	R\$
<b>SERVIÇOS DE APOIO (ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTE, ETC.)</b>	R\$



**XIV EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - PRODUÇÕES  
PERFIL DA FICHA TÉCNICA - DOCUMENTO V**

*Em conformidade com o item 7.2.2.2 do edital, deverão ser enviados também relatórios dos estagiários e dos respectivos supervisores para a instituição de ensino a qual os alunos são vinculados.*

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Nome do projeto:</b>	<b>Nº do contrato:</b>
<b>Nome do proponente:</b>	

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS(AS) NO PROJETO									
nº	Nome dos profissionais envolvidos	Perfil do profissional (ex: artista, produtor(a), gestor(a), pesquisador(a), educador(a), técnico(a))		CPF		Função de atuação no campo artístico e cultural	Município e estado de origem		Renda gerada para cada profissional
1									
2									
3									
nº	Nome dos estagiários envolvidos	Instituição onde cursa formação em audiovisual	Período que está cursando	CPF	Município e estado de origem	Função de atuação no projeto	Nome do supervisor	CPF do supervisor	Renda gerada para cada estagiário
1									
2									
3									

\*\*\*\*\*

